

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

Número do dia..... Crs 0,50

Número atrasado do ano corrente..... Crs 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

Retificação

Dispõe sobre concurso de remoção e ingresso no magistério secundário e normal e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fago saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Considerar-se-ão habilitados nos concursos de ingresso ao magistério secundário e normal realizados nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1948 e do Decreto-lei n.º 16.922, de 14 de fevereiro de 1.947, os candidatos que atingirem a média mínima geral cinco.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 31 do Decreto-lei n.º 16.922 de 14 de fevereiro de 1947:

"Artigo 31 — Para o primeiro concurso de ingresso a realizar-se, os professores interinos comissionados ou contratados para a regência da cadeira ou para aulas extraordinárias serão admitidos à inscrição juntamente com os licenciados, independentemente do disposto no artigo 29.

§ 1.º — Nos casos de empate entre os licenciados e os não licenciados trâo preferência os primeiros, mantida a garantia concedida pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

§ 2.º — Em caso algum, ao tempo de exercício ou a qualquer dos elementos das letras "a" e "d", do artigo 15, poderão ser atribuídos valores superiores ao que se atribuir ao diploma de licenciatura.

§ 3.º — Os professores interinos, comissionados ou contratados poderão prestar concurso para as cadeiras em que se acharem em quaisquer outras de sua preferência".

Artigo 3.º — Os professores interinos que tiverem suas cadeiras excluídas do concurso de remoção, de acordo com a Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1948, poderão optar pelas mesmas, independente da classificação se aprovados no exame de ingresso prevista pelo Decreto-lei n.º 16.922, de 14 de fevereiro de 1.947 e pela Lei n.º 164 referida, uma vez habilitados até o número coincidente com o de vagas a preencher.

Artigo 4.º — Os candidatos aprovados no concurso de títulos e provas realizada em 1.948 para o magistério secundário e normal a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1.948, tomarão posse de suas cadeiras no início do ano letivo de 1.949.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do artigo 22 do Decreto-lei n.º 16.922 de 14 de fevereiro de 1947:

§ 1.º — A nota final de cada examinador será a média das notas que houver atribuído a cada uma das candidatas, somando-se a des títulos e a das provas e dividindo-se a soma pelo número de provas".

Artigo 6.º — Não serão selecionadas para o próximo concurso de remoção do magistério secundário e normal as cadeiras atualmente ocupadas por interinos cuja no concurso de remoção realizado neste ano, perderam as cadeiras que então ocupavam por haverem sido as mesmas incluídas e escolhidas neste concurso.

Parágrafo único — Tais cadeiras serão relacionadas para o próximo concurso de ingresso.

Artigo 7.º — Os licenciandos das Faculdades de Filosofia poderão obter inscrição condicional, não sendo, porém, admitidas as provas caso não apresentem o diploma 10 dias antes da realização do concurso.

Artigo 8.º — No próximo concurso de títulos e de provas a ser realizado, nos termos da Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1948, para provimento de cargos de professor secundário, serão inscritos ex-ofício, dependendo exclusivamente da apresentação de certidão de idade, os professores interinos, mesmo os que foram nomeados após a vigência do Decreto-lei n.º 16.922, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 9.º — Os licenciados por Faculdade de Filosofia oficial, ou reconhecida, poderão independentemente do registro na disciplina, no Departamento Nacional de Educação, inscrever-se no concurso de que trata a Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1948, para provimento de cadeira a cuja docência sua licenciatura dê direito.

Artigo 10.º — Os candidatos habilitados em concurso só terão direito à nomeação mediante a apresentação de prova de registro definitivo no Departamento Nacional de Educação, nos termos do Decreto-lei n.º 8.777, de 22 de Janeiro de 1946.

Artigo 11 — No concurso de provimento dos cargos de professor de Canto Oficial aplicar-se o artigo 1.º do artigo 1.º da lei, uma vez que o interessado tiver uma prova de haver concluído Curso de Canto Oficial, dirigido a interessados na lista a que se refere a letra "a" do artigo 11 do Decreto-lei n.º 16.922, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 12 — Encantado não ter provado, ainda, pelo Governo Federal, a 1.º ou 2.º divisões, e bens da educação integral, prevista pela Constituição Federal, e, se conformado com a mesma, não adotadas os efeitos de concursos estaduais de ensino secundário às suas exigências, fica sobre todo a disposição da competente para

provimento dos cargos de professor secundário das seguintes cadeiras: Latim e Trabalhos Manuais, nos Ginásios estaduais; Latim, Grego, Espanhol e Filosofia, nos colégios estaduais.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS — João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N.º 203, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948

Retificação

Onde se lê "Código Geral: 8.29.2 — Despesas..."; leia-se: "Código Geral: 8.29.2 — Despesa..."

DECRETO N.º 18.370-C, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre extinção de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 13 e artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P", da Tabela I da Parte Suplementar do extinto Quadro Geral, lotado na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a partir da extinção daquele cargo.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 12.273-41, RESOLVE prorrogar, em caráter excepcional, por dois (2) meses, a contar de 20 de outubro último, o afastamento do sr. Jorge Carneiro, Redator, classe "P", lotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar em viagem de estudos à França, por haver sido contemplado pela Juventude Universitária Católica (JUC) com uma bolsa de estudos de Ciências Sociais.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1948.

Adhemar de Barros

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 4 DA CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo:

Nos termos do artigo 169, do Decreto-lei 12.273, de 22 de outubro de 1941, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30-11-48, a Sra. Edilde D. Mendonça, escriturária, classe "H", da P.P. III, do Q.S.G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa;

nos termos do artigo 144, I, combinado com os artigos 150 e 161, do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, 80 (oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30-11-48, a Sra. Albertina T. T. Munari, escriturária, classe "I", da P.P. III, do Q.S.G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 4 DA CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Retificação

Concedendo 1.º, de acordo do art. 144, inciso I, art. 149

AVISO

O "Diário Oficial" publica hoje, em suplemento do "Diário da Assembleia", o Projeto de Lei 691, de 1948, referente à Lei quinquenal de divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

único e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273 de 23 de outubro de 1941, licença em prorrogação, para tratamento de saúde, ao seguinte funcionário lotado neste Departamento: 20 (trinta) dias, a contar de 29 de novembro p. passado, a sra. Lucy Camargo Luz, mecanógrafa, classe "H", da P.P. III, do QSG.

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO ÚLTIMO, DO DIRETOR GERAL

No requerimento e 25 de novembro p. passado, era que o sr. Pedro do Amaral Silveira, estatístico, classe "I", da P.P. III, do QSG., lotado neste Departamento, solicitava licença-prêmio, a contar de 7 do corrente, exarca o Sra. Diretor Geral o seguinte despacho: "Por motivo de interesse de serviço, o presente pedido no momento não pode ser deferido".

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Demitindo, de acordo com o artigo 263, item VII, combinado com os artigos 219, item VII e 241, todos de Decreto-lei n.º 12.273, de 23-10-1941, à vista de que conta do Processo n.º 21.237-3, de sua Secretaria, o sr. Orlando Pacheco, Fiscal Sanitário, integrante classe "II", lotado na Divisão do Serviço de Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria.

Retificação:

Concedendo, nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1935, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, a partir de 8 de outubro fértil, à d. Regina Piza Redivivas, Escriturária, classe "I", lotada na Divisão do Serviço de Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria.

PROCESSO DESPACHADO PELO GOVERNADOR

23316-48 do dr. Renato de Robert Carré sobre afastamento no período de 23 a 30-9-48: "De acordo".

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Considerando afastado do cargo, nos termos do artigo 94, da Constituição Estadual e, à vista do laudo médico da Secretaria do Governo, o sr. Armando Luiz, Trabalhador, classe F, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 143 (cento e quarenta e três) dias, a partir de 5 de abril de 1943, em prorrogação, por haver o mesmo funcionário falecido no dia 6 de agosto de 1943.

Miscendo de seus cargos, nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual e, à vista do laudo médico da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31 de outubro de 1948, em prorrogação:

Antônio Martins de Moraes, Artífice, classe H, da P.P. III, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 28 de outubro de 1948, em prorrogação;

Adelio Ayres Peixoto, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte Suplementar do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de outubro de 1948;

Paulo Henrique, classe G, da Tabela II, da Parte